

**PARECER Nº 0012/2021 - CICT - OS Nº 0079/2021.**

**Protocolo nº 4361/2021 – Processo nº 520/2021**

Data: 12/05/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 332/2021**, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”.

**Autor:** Deputado Estadual Thiago Silva.

**Relator:** Deputado Estadual Carlos Avallone

### I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2021, colocada em pauta no dia 19/05/2021, com cumprimento de pauta em 09/06/2021, após foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, que a recebeu no dia 10/06/2021, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, o qual “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”, conforme texto apresentado abaixo:

*Art. 1º - Fica reconhecido como de relevante interesse turístico e cultural do Estado de Mato Grosso a “Rodovia do Peixe” – MT-471, localizada no município de Rondonópolis.*

*Art. 2º - O Estado poderá, em parceria com os municípios da região, estabelecer políticas de parceria*



## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO Dr. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



*para manutenção, ampliação e criação de estratégias turísticas para o fomento do local.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Como justificativa, o Parlamentar argumenta:

“Inaugurada no final do ano de 2009 como uma rodovia voltada para a contemplação da natureza e para o turismo, a “Rodovia do Peixe – MT-471” é de extrema importância para o fomento do turismo da Região sudeste do Estado de Mato Grosso.

Denominada de Rodovia do Peixe, a MT-471 margeia o Rio Vermelho desde a zona urbana de Rondonópolis até a localidade “Cidade de Pedra”. Considerado um dos pontos turísticos da região, a sua inauguração no ano citado proporcionou acesso a cachoeiras, grutas, a contemplação dos paredões de pedra, bem como garantiu a prática da pescaria e do turismo.

As obras, iniciadas em setembro de 2008, tiveram o cuidado de atender as questões de redução de impacto ambiental, que o lugar exige, e criaram um traçado, bastante sinuoso, para a pista que levou em consideração a preservação ambiental, em detrimento de uma pista mais técnica, no ponto de vista de trafegabilidade. Com essa iniciativa árvores, pedras e vegetações foram poupadas.

A MT-471 que é acessada pelo viaduto da Avenida Presidente Médici sobre a BR-364 e margeia pelo lado direito o Rio Vermelho no sentido Rondonópolis/Pantanal, ficou conhecida como “Rodovia do Peixe” por ser um local em abundância desses animais e, em consequência, muito procurado por pescadores.

Com a pavimentação da rodovia, ganham as cerca de 130 famílias que vivem na região; a população que desfruta das “praias” do Rio Vermelho, das cachoeiras, das



[Signature]

grutas, do visual dos paredões de pedra, dos amantes da pescaria e principalmente o turismo, uma vez que essa pavimentação fomenta a atividade turística na região.

Além dos atrativos naturais citados, também se sabe que na região há a presença de fontes termais, encontradas ao final da rodovia, e, inclusive, já foi descoberto poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C, por essas riquezas naturais o turismo sustentável é uma proposta do Governo do Estado às margens da MT-471.

A Cidade de Pedra é um complexo de formações rochosas situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural (RPPN) onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres.” **Assim encerra-se a justificativa do Deputado Estadual Thiago Silva.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO Dr. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A proposição objetiva-se que a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis, seja reconhecida como de interesse turístico e cultural.

A Rodovia Estadual MT 471, popularmente conhecida como Rodovia do Peixe, foi inaugurada após a pavimentação da Av. Daniel Clemente e da Rodovia Isabela Carrasqueira Smozinski, as margens do Rio Vermelho com extensão de 23 Km, com intuito de ligar a área urbana à zona rural de Rondonópolis (DETRAN, 2009). Ademais, o objetivo desta rodovia consiste no projeto de multiplicador para integrar diversas atividades econômicas e turísticas do município, melhorando a acessibilidade às regiões, facilitando a comunicação dos bairros com o centro da cidade (SEFAZ, 2009).

Ainda, esta Rodovia possibilita significativa melhora na infraestrutura dos bairros, pois “aproximadamente 80% da população vive de um lado do rio, contudo, trabalha no distrito industrial” (SIQUEIRA, 2015).

É evidente a importância que a Rodovia MT 471, possui ao ser o principal elo entre as cidades mato-grossenses, bem como a integração para melhorar o acesso aos produtores e proprietários dos sítios situados nesta localidade, contemplado pela rica



passagem socioambiental, unindo a fauna e flora em um espaço socioambiental para melhoria da qualidade de vida da sociedade a que circunda.

A Rodovia Estadual MT 471, denominada de Rodovia do Peixe é uma área de preservação Permanente, uma vez que se compreende a uma longa faixa de vegetação as margens do Rio Vermelho, compreende-se a 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que possuem entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros (CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Lei nº 7.511, de 1986). Desta forma, o Código Florestal – Lei 12.727 de 2012, em seu Art. 4º considera-se Área de Preservação Permanente (APP), em zonas rurais, as seguintes denominações: no item I, “refere-se as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima” para as seguintes metragens:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (BRASIL, Código Florestal – Lei 12.727 de 2012).

Com base no exposto, os limites das faixas marginais do curso d'água do Rio vermelho (rio médio) é uma faixa marginal compreendida entre as Terras Indígenas da Tadarimana e o bairro denominado de Tereza Cristina. Esta região é uma APP que abrange o bioma do cerrado e o Pantanal, cujas faixas marginais encontram-se entre 50 a 600 metros de larguras. Nas suas margens encontram-se pesqueiros que estão em desacordo com as normas ambientais.



A proposição em questão reconhece a “Rodovia do Peixe” – MT-471 como de interesse turístico e cultural, por ser margeada pelo Rio Vermelho que é abundante em peixes, um dos motivos pelos quais é bem frequentado por turistas, amantes da pescaria e ao mesmo tempo a referida Rodovia, dá acesso a várias rotas de turismo, como a Cidade de Pedra que é um complexo de formações rochosas, situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural – RPPN, onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres, lugares que possui cachoeiras, grutas, paredões de pedras, fontes termais, de poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C entre, outros pontos turísticos.

A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva é de relevância social, sobretudo levando-se em conta o atrativo ao turismo regional que a Rodovia do Peixe – MT-471 proporciona a população mato-grossense, como acesso a bens e serviços de expressão artística, cultural, intelectual, social e principalmente turística.

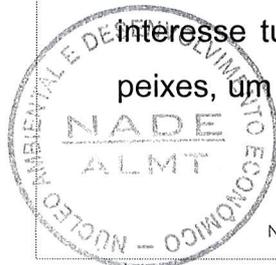
Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 332/2021 que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis.”

A proposição em questão reconhece a “Rodovia do Peixe” – MT-471 como de interesse turístico e cultural, por ser margeada pelo Rio Vermelho que é abundante em peixes, um dos motivos pelos quais é bem frequentado por turistas, amantes da pescaria e





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO Dr. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



ao mesmo tempo a referida Rodovia, dá acesso a várias rotas de turismo, como a Cidade de Pedra que é um complexo de formações rochosas, situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural – RPPN, onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres, lugares que possui cachoeiras, grutas, paredões de pedras, fontes termiais, de poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C entre, outros pontos turísticos.

A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva é de relevância social, sobretudo levando-se em conta o atrativo ao turismo regional que a Rodovia do Peixe – MT-471 proporciona a população mato-grossense, como acesso a bens e serviços de expressão artística, cultural, intelectual, social e principalmente turística.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2021.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO Dr. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *lg*

Ass. *ef*

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 332/2021 - Parecer nº: 0012/2021

Reunião da Comissão em 05 / 10 / 2021

Presidente: Deputado Estadual Allan Kardec

Relator: *Dep. Carlos Avallone*

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	<i>[Handwritten Signature]</i>
DEPUTADO Dr GIMENEZ	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	



*[Handwritten mark]*

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Ordinária  
DATA/HORÁRIO: 05/10/2021 às 14 h  
VOTAÇÃO: Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 332/2021.  
AUTOR: Dep. Thiago Silva.  
RELATOR: Dep. Carlos Avallone.

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALLAN KARDEC – Presidente				X
CARLOS AVALLONE – Vice-Presidente	X			
DR. GIMENEZ ( <i>Licenciado</i> )				
GILBERTO CATTANI				X
XUXU DAL MOLIN				X

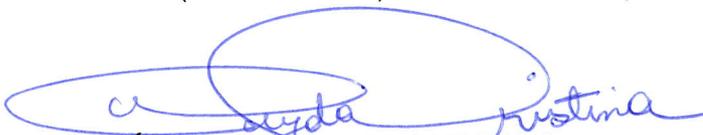
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA	X			
DR. EUGÊNIO				
DILMAR DAL BOSCO	X			

<b>SOMA TOTAL</b>	<b>03</b>			<b>03</b>
-------------------	-----------	--	--	-----------

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o Projeto de Lei n.º 332/2021, de autoria do Dep. *Thiago Silva* com 03 (três) votos favoráveis.

**CERTIFICO** que, o Dep. THIAGO SILVA e o Dep. DILMAR DAL BOSCO, membros suplentes da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. CARLOS AVALLONE (Vice-Presidente) deliberou de modo presencial.

  
**WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO**  
Consultora Legislativa